



Leandro B.
[Signature]

Município de Arraiolos

CONTRATO DE EMPREITADA

CONSULTA PRÉVIA

**PAVIMENTAÇÃO EM BETÃO BETUMINOSO NO LOTEAMENTO OFICIAL -
VIMIEIRO**

Entre,

o **Município de Arraiolos**, pessoa colectiva n.º 501 258 027, neste acto devidamente representado pela Sr.ª. Presidente da Câmara Municipal, Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, casada, maior, natural da Freguesia da Sé do concelho de Évora, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1. do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

e

“**URBIGAV – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.**”, titular do Alvará de construção n.º 34675 - PUB, emitido pelo IMPIC, pessoa coletiva n.º 504830864, com sede em Rua 25 de Abril n.º 5 – Degracia Fundeira, Gavião, representada neste ato por Leandro Manuel Dias Bicho, casado, natural da freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, residente na [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de procurador da sociedade, com poderes para a obrigar neste ato, conforme verificado através de procuração que juntou,

é celebrado e reciprocamente aceite o contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

No âmbito do procedimento de consulta prévia desenvolvido para a empreitada em epígrafe e aberto por despacho da Sr.ª. Presidente da Câmara do dia 13 de Maio de 2022, foi adjudicada à firma “**URBIGAV – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.**”, a realização dos respetivos trabalhos.

Cláusula 2ª

Com a assinatura do presente contrato, a empresa adjudicatária obriga-se à boa execução dos trabalhos que constituem objeto da mencionada empreitada, nos termos da proposta por si apresentada e sobre a qual incidiu a decisão adjudicatória.

Cláusula 3ª

Os trabalhos a realizar no âmbito da empreitada ora adjudicada têm a extensão e natureza que melhor constam do convite e caderno de encargos relativos ao presente procedimento, incluindo todos os respetivos anexos.

Cláusula 4ª

O prazo máximo para a execução da totalidade de todos os trabalhos incluídos na presente empreitada, é de 30 dias, contados a partir da data em que a consignação venha a ter lugar.



Cláusula 5ª

O regime jurídico da empreitada é o que se encontra previsto para os contratos de empreitadas de obras públicas, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em especial nos seus art.ºs 343º e seguintes.

Cláusula 6ª

Como contrapartida pelos trabalhos a executar, pagará o Município de Arraiolos o preço máximo de 32.991,69 € (trinta e dois mil, novecentos e noventa e um euros e sessenta e nove cêntimos), importância que será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor à data da execução dos trabalhos.

Cláusula 7ª

A proposta apresentada pela concorrente e ora adjudicatária bem como a lista de preços unitários para os trabalhos de cada uma das espécies a realizar, que lhe era junta, dão-se aqui por integralmente reproduzidas e fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 8ª

Os encargos para o Município resultantes da celebração do presente contrato, serão satisfeitos através da dotação existente em orçamento e plano, nas seguintes rubricas: orgânica: 0102; económica: 07010413 e Plano: 2022/ I/ 13
Foi ainda emitida declaração de compromisso com o n.º 1120/2022, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

Cláusula 9ª

A empresa adjudicatária foi dispensada da prestação de caução, com fundamento no disposto no n.º. 2. do art.º. 88º. do Código dos Contratos Públicos. No entanto, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5. % desse pagamento.

Cláusula 10ª

As funções de gestor do contrato, tal como previstas no Código dos Contratos Públicos e para os efeitos consignados no mesmo Código, serão asseguradas por Vítor Manuel Pereira Marques, técnico superior ao serviço do Município de Arraiolos.

Cláusula 11ª

Os ora outorgantes acordam em que, com vista a dirimir judicialmente qualquer conflito emergente da outorga do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

O presente contrato foi lavrado em duas vias, uma das quais fica arquivada na pasta de contratos da responsabilidade do oficial público, destinando-se a outra à empresa adjudicatária, e foi assinado depois de efetuada a prova por esta de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 13ª

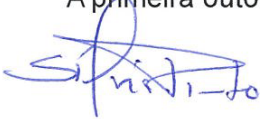
A adjudicação a que respeita o presente contrato foi decidida por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara do dia 29 de Junho do corrente ano, através do qual aprovou também a respetiva minuta contratual.

Cláusula 14ª.

A mesma minuta contratual foi aceite pela adjudicatária, no dia 5 de Julho de 2022.

Arraiolos, 12 de Julho de 2022

A primeira outorgante,



O segundo outorgante,

